



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Josefa Alves de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Josefa Alves de Sousa, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade de jovens e adultos, a partir de 2003 até 31.12.2008.		
<b>RELATORA:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU N°</b> 02418476-4	<b>PARECER N°</b> 0074/2004	<b>APROVADO EM:</b> 14.01.2004

## I – RELATÓRIO

Maria Ivoneide Nogueira Novaes, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Josefa Alves de Sousa, situada na Rua Zuca Sampaio, S/N, Barba-Iha, mediante Processo N° 02418476-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprovação deste na modalidade jovens e adultos e autorização para exercer a função de direção da referida escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de ensino.

A escola em análise após atendimento de solicitação do Assessor do CEC apresenta documentação que satisfaz às exigências da LDB, Lei N° 9.394/96 e resolução pertinente deste Conselho. Conta com 66 professores todos devidamente habilitados.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação que instrui o processo é a seguinte:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Regimento escolar/ata da congregação dos professores;
- Comprovante do corpo administrativo;
- Projeto pedagógico;
- Projeto de aceleração;
- Mapa curricular;
- Atestado de carência;
- Fotografias;
- Relação do corpo docente/comprovante de habilitações;
- Planta baixa.

Mapa curricular: inclui na disciplina História, o estudo da História das África e dos Africanos, de acordo com a Lei N° 10.639, de 09 de janeiro de 2003, Art. 26. A dos artigos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0074/2004

Lei Nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. – Altera a Lei Nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial de ensino obrigatoriedade da temática "História Cultura Afro-Brasileira", e da outras providências:

"Art. 26 A – Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares. Torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira".

"Art. 79 B – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como – Dia Nacional da Consciência Negra".

### III – VOTO DO RELATOR

O voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Josefa Alves de Sousa, reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2003, e autoriza Maria Ivoneide Nogueira Moraes para exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2004.

  
**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**  
Relator

  
**JORGELITO GALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0074/2004  
SPU Nº 02418476-4  
APROVADO EM: 14.01.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC